

Proc. 13 872-43

1944

CP-219-44  
NF/CB

Mantém-se a decisão recorrida quando proferida de acordo com a lei e a prova dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Doraliza Palma recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 19 de outubro de 1943, que, mantendo o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, lhe indeferiu o pedido de pensão, formulado na qualidade de viúva do ex-associado José da Câmara Couto Sobrinho, de quem se achava desquitada:

CONSIDERANDO que o acórdão ora recorrido apreciou devidamente a matéria dos autos, tendo concluído, com acerto, que à recorrente não assiste o direito pleiteado, visto como na sentença de desquite foi o marido isento de fornecer pensão alimentícia à mulher;

CONSIDERANDO, ainda, que são improcedentes as alegações da recorrente no tocante à ineficácia jurídica da sentença de desquite, pela falta de interposição do recurso ex-officio, já que este não era essencial, no Estado do Rio Grande do Sul, até à vigência do atual Código do Processo Civil;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, negar provimentos ao re -

Proc. 13 872-43

1944

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

curso, para confirmar, pelos seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio, 27 de julho de 1944

a) Filinto Müller

Presidente

a) Oscar Saraiva

Relator ad-hoc

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 12/9/44.